

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022**

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, com sede na travessa alvaro teixeira costa, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.023.906/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ALL CAR PROJETOS EIRELI	42.308.623/0001-76
Endereço	Nº
RUA 10	238
Bairro	
SETOR OESTE	
Cidade	CEP
GOIANIA/GO	74120020
Email	Telefone
ALLCARPROJETOS@GMAIL.COM	6239116200
Representante Legal	CPF
ALEX VAZ DA SILVA	932.583.721-87

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4192109	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN ZERO KM, FABRICAÇÃO E MODELO COMPATÍVEL AO ANO DA REQUISIÇÃO (EX: 2022/2023, POTÊNCIA MÍNIMA 115 CV, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0-16 V.	UN - UNIDADE	MERCEDES BENZ SPRINTER 416CDI TETO BAIXO 16L 2022	3,00	299.900,0000	899.700,00

Total: 899.700,00

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

2.3. As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participante desta Ata de Registro de Preços são todas as Secretarias do Município.

4 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

4.1. A licitante vencedora obriga-se a dentro do prazo de 12 (doze) meses a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contados a partir do seu recebimento definitivo.

4.2. No caso de defeito(s) em peças(s) e se, conseqüentemente houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

4.3. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no território do Estado de Mato Grosso.

4.4. A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo/máquina/implementos, com sede no Estado de Mato Grosso, para prestação dos serviços em garantia.

4.5. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

4.6. Os itens deverão conter pelo menos 01 (um) manual/catálogos/folders/prospectos do fabricante, que contenham as especificações técnicas detalhadas do veículo, de modo a permitir que possam ser verificadas todas as características técnicas obrigatórias especificadas.

4.7. A licitante vencedora deverá fornecer os veículos, zero quilômetro, devidamente emplacado/licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT, com duas chaves, com tapetes dianteiros, e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto será de competência dos fiscais nomeados e/ou comissão a ser designada.

5.2. O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.4. Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela unidade requisitante.

5.5. Os itens ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) às normas da ABNT, INMETRO, CONTRAN etc.

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

d) Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.6. Em hipótese alguma será aceito item com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

5.7. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens entregue.

5.8. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item.

5.9. A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante ou empresas autorizadas.

5.10. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária autorizada, dentro do período supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

- 5.11. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na lei.
- 5.12. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) veículo(s), ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96º, da Lei 8.666/93.
- 5.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para fiscalização, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.14. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão ser transportados adequadamente.
- 5.15. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, emplacamento perante o DETRAN/MT e quaisquer outras despesas para a entrega do veículo.
- 5.16. O(s) veículo(s), máquina e implemento(s) serão recebidos provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 5.16.1. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do item recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo, máquina ou implemento ser recolhido e substituído.
- 5.16.2. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 5.17. O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente após o décimo dia útil da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.17.1. O recebimento definitivo dar-se-á:
- Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.17.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- Veículos e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 5.18. Os custos de retirada do(s) veículo(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.19. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do veículo ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441º a 446º do Código Civil de 2002.
- 5.20. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante da Seção de Frotas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT considerando o valor da compra, de acordo com a previsão legal.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo máximo para fornecimento dos itens constantes deste termo de Referência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa
- 6.2. No prazo de entrega estão compreendidos:
- A entrega dos veículos devidamente emplacado;
 - A entrega dos documentos, (CRLV e CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
 - O prazo estabelecido no item 8.1, deve compreender a entrega, conforme especificado no neste termo.
- 6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art. 57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Os veículos deverão serem entregues em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.
- 6.5. No ato da entrega, os veículos:
- Deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente lei de trânsito;
 - Deverá ser entregue revisado e limpo, de acordo com as normas do fabricante;
 - Deverá atender aos limites máximos de ruído fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

6.5.4. Deverá atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto no Termo de Referência.

7.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.5. Entregar os objetos/itens, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados, com entrega técnica, se necessário, sem ônus para o Município.

7.6. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.7. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

7.8. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

7.9. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

7.10. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

7.11. Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

7.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

7.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.14. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.17. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador; objeto desta licitação, devendo realizar a entrega técnica, sem ônus para o Município.

7.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.2. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

8.3. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

patrimônio e das pessoas.

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.10. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

8.11. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no Termo de Referência.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente ao efetivo recebimento dos materiais pelos servidores indicados para tanto.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. O fornecimento dos bens só pode ser interrompido se houver atraso de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias.

9.5. Os Bancos utilizados para pagamento das contas da prefeitura são Banco do Brasil e Caixa Econômica, caso a empresa ofereça conta de outro Banco para receber o pagamento, as despesas relativas quanto a transferências bancárias serão repassadas para a empresa.

9.6. Informar na Nota Fiscal o nº do Banco, Agência e Conta Corrente que será feito o depósito do pagamento.

9.6.1. Caso a conta exigir código identificador, informar nas observações da Nota Fiscal.

9.6.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo C.N.P.J da NAD.

9.6.3. Ressaltamos que a Nota Fiscal é o documento utilizado no momento da realização do pagamento, portanto se faz necessário que seja entregue uma Nota Fiscal Legível.

10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10.6. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá [DECRETO Nº 7.892/2013](#) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, conforme artigos a seguir:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula quinta ou sexta.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do TCE/MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) pelo esgotamento das quantidades registradas.

11.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

12 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e anexos e das demais penalidades legais, aquele que:

- 13.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.2. Apresentar documento falso;
- 13.1.3. Fizer declaração falsa;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.7. Não mantiver a proposta;
- 13.1.8. Causar o atraso na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

13.1.9. Falhar na execução do Contrato

13.1.10. Fraudar a execução do contrato;

13.2. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.3. b;

13.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Alta Floresta - MT.

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.4. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo, através do endereço Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, Canteiro Central, das 08:00 as 13:00 horas segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

13.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício.

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. O procedimento para fiscalização de contratos seguirá Instrução Normativa N°03/2018 da Controladoria Geral de Município de Alta Floresta/MT a conforme artigos a seguir:

Art. 18 - O fiscal designado convocará ao preposto da empresa contratada para que se apresente como responsável pela fiscalização e elaborará plano de fiscalização que consistirá em:

I – Procedimento de Fiscalização e Execução do Objeto;

II – Procedimentos de Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários

1º - O procedimento de fiscalização e execução do objeto consiste na verificação se os bens, serviços e obras contratados estão sendo fornecidos, prestados e executados nos termos do contrato e termos de qualidade, quantidade e tempestividade.

2º - O procedimento de fiscalização dos encargos trabalhistas e previdenciários poderá consistir em além da verificação da regularidade através de certidões, mas também em solicitação da relação de servidores que atuarão na execução do contrato, cópia da carteira de trabalho, comprovante de pagamento dos salários, dentre outros procedimentos, especialmente para contratos que envolvam a contratação de serviços com emprego de mão de obra.

Art. 19 – Iniciado o contrato, quando da entrega de produtos que não seja possível a conferência de imediato, o servidor responsável pelo recebimento, fará a conferência e atestará o termo de recebimento provisório, que se sujeitará a conferência e recebimento definitivo pelo fiscal dos contratos.

Art. 20 - O fiscal poderá solicitar apoio técnico especializado para conferência dos produtos, antes de efetivar o devido atesto definitivo.

Art. 21 - O fiscal por sua vez, fará a análise da compatibilidade entre o que foi entregue e as notas fiscais emitidas, e poderá ainda adotar outros procedimentos que auxiliie na fiscalização, tais como:

I - Pesquisa de satisfação com os usuários dos produtos e servidores;

II - Inspeções periódicas e análise do estoque;

III - Análise da qualidade do produto ofertado;

IV - Análise das inspeções físicas e sanitárias da contratada;

V – Análise da compatibilidade do produto ofertado com os produtos especificados nas notas fiscais e nos termos de recebimento expedidos pelas unidades.

Art. 22 – Concluído o plano e iniciada a fiscalização dos contratos, o fiscal deve adotar os seguintes procedimentos:

I – Registrar em relatório todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato de forma mensal;

II – Determinar ao preposto da contratada que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

III – Comunicar a autoridade competente formalmente sobre as irregularidades detectadas na execução contratual e não solucionadas pelo contratado, sugerindo inclusive a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo de responsabilização da empresa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n°. 067/2022 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

18 - DO FORO

18.1. Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Federal n° 7.892/2013 e 10.024/2019.

18.2. As partes contratantes elegem o foro de Alta floresta - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA/MT - Cep: 78580000

instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA/**

Prefeito(a) Municipal

ALEX VAZ DA SILVA

932.583.721-87

ALL CAR PROJETOS EIRELI